

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 924, DE 2005**

Submete ao Congresso Nacional os textos do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução 44/129, de 15 de dezembro de 1989, da Assembléia Geral das Nações Unidas.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Luiz Carlos Hauly

### **I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso, por meio da Mensagem em epígrafe, os textos do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução 44/129, de 15 de dezembro de 1989, da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e o Brasil a ele aderiu em 24 de janeiro de 1992.

O primeiro Protocolo Facultativo habilita o Comitê de Direitos Humanos constituído pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e



E614091D31

Políticos a receber e examinar as comunicações provenientes de indivíduos que se considerem vítimas de uma violação dos direitos enunciados no referido Pacto.

Indivíduos sujeitos à jurisdição dos Estados Partes poderão recorrer ao Comitê desde que se considerem vítimas de violação dos direitos enunciados no Pacto e que tenham esgotado todos os recursos internos disponíveis. Para tanto, devem apresentar uma comunicação escrita ao Comitê para que esse a examine. Comunicações que já estejam sendo examinadas por outra instância internacional de inquérito ou de decisão, ou cujo requerente não tenha esgotado todos os recursos internos disponíveis não serão examinadas.

O Comitê dará conhecimento das comunicações que lhe sejam apresentadas aos Estados Partes do presente Protocolo que tenham alegadamente violado qualquer dispositivo do Pacto. Os Estados terão prazo de seis meses para encaminhar ao Comitê as explicações ou declarações que esclareçam a questão bem como, se for o caso, as medidas que porventura tenham tomado para remediar a situação.

O Comitê realizará suas sessões a portas fechadas quando examinar as comunicações previstas no Protocolo e comunicará suas conclusões ao Estado Parte interessado e ao indivíduo.

O Segundo Protocolo Facultativo estabelece que nenhum indivíduo sujeito à jurisdição de um Estado Parte no Protocolo será executado e que os Estados Partes devem tomar as medidas adequadas para abolir a pena de morte no âmbito da sua jurisdição.

A única reserva admitida – que deverá ser formulada pelo Brasil – diz respeito à aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida.

Resumidos os principais pontos dos Protocolos sob exame, damos por concluído o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**



E614091D31

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual instrui e acompanha a presente Mensagem, informa-nos de que o Brasil aderiu ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos após o retorno ao regime democrático ter permitido a criação das condições necessárias à integração do Brasil aos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Informa-nos também de que, à época da adesão, o Brasil preferiu não assinar os dois protocolos facultativos. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas recomendou ao Brasil a adesão em 1996. Muito embora, como lembra a própria referida Exposição de Motivos, a política brasileira de direitos humanos tenha sido orientada para o aprofundamento da integração aos mecanismos internacionais de proteção, o país só se decidiu pela adesão no ano passado e não fomos informados do porquê da demora na decisão.

Entendemos que não figura entre as preferências de regimes ditoriais a assinatura de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos e que, em 1992, o Brasil firmava aos poucos, sua democracia. Contudo, quase quinze anos se passaram entre a assinatura do Pacto e seus Protocolos e quase dez desde a recomendação das Nações Unidas. Cabe ao Congresso, portanto, envidar esforços para que a aprovação dos Protocolos seja realizada da forma mais expedita possível.

Destacamos, ainda, que ao Segundo Protocolo é necessário apor reserva, na conformidade do seu art. 2º, uma vez que a Constituição Federal prevê a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada, no Art. 5º, inciso XLVII, alínea “a”. O projeto de decreto legislativo que apresentamos inclui a reserva.

Assim, somos pela aprovação o texto do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução 44/129, de 15 de dezembro de 1989, com a reserva expressa no art. 2º, nos termos do projeto de



E614091D31

decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em                    de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Relator



E614091D31

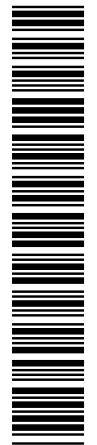
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006**

Aprova os textos do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução 44/129, de 15 de dezembro de 1989, com a reserva expressa no art. 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Ficam aprovados os textos do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução 44/129, de 15 de dezembro de 1989, com a reserva expressa no art. 2º.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



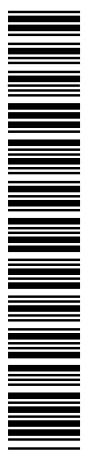
E614091D31

Art. 2 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Relator

2006\_3457\_Luiz Carlos Hauly\_077



EE614091D31